



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Castelli, 215 - Parque Castelândia - Tel./Fax (66) 498-1734 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso  
http: www.camarapva.mt.gov.br e-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

RECEBEMOS EM 21/11/03 Câmara Munic. de Pva. do Leste	<input type="checkbox"/> - Projeto de Lei	Nº 005/03
	<input type="checkbox"/> - Projeto Dec. Legislativo	
	<input checked="" type="checkbox"/> - Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> - Requerimento	
	<input type="checkbox"/> - Indicação	
	<input type="checkbox"/> - Moção	
	<input type="checkbox"/> - Emenda	
AUTOR		

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS QUADROS DE CARGOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**SESTÍLIO SEGUNDO FRISON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, FAÇO SABER,** em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

### **Capítulo I Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Esta Resolução contém as normas de administração do Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste, obedece ao regime "Estatutário", e estrutura-se em um quadro de natureza efetiva e de confiança e comissionados.

**Art. 2º.** A remuneração dos servidores, passa a ser disciplinada na forma desta Resolução.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

**I. cargo:** o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, criado por esta Resolução, com denominação própria em número definido e com retribuição padronizada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Castelli, 215 - Parque Castelândia - Tel./Fax (66) 498-1734 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso  
http: www.camarapva.mt.gov.br e-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	- Projeto de Lei	Nº _____
	<input type="checkbox"/>	- Projeto Dec. Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	- Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	- Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	- Indicação	
	<input type="checkbox"/>	- Moção	
	<input type="checkbox"/>	- Emenda	
AUTOR			

**II. servidor público:** é toda pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, em comissão ou função gratificada vinculada à administração pública e sob a dependência desta;

**III. nível:** é o símbolo atribuído ao conjunto de classes equivalente quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos correspondente;

**IV - classe:** correspondente a progressão na carreira, mediante processo contínuo de avaliação de desempenho;

**V. interstício:** é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão;

**VI. progressão:** é a passagem do servidor de uma classe para outra, por merecimento, dentro do nível de vencimento;

**VII. função:** é o conjunto de atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas podendo ser geral, quando se refere a conteúdo ocupacional de supervisão ou coordenação, ou específica, quando indicar atribuições de outra natureza;

### Capítulo II Dos Quadros

**Art. 4º.** O quadro geral compreende toda a composição de quadro efetivo, bem como o de cargos em comissão e funções gratificadas, hierarquizados, previsto no anexo I e II desta Resolução.

**Art. 5º** O Quadro dos Cargos Efetivos é estruturado com os seguintes serviços:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Castelli, 215 - Parque Castelândia - Tel./Fax (66) 498-1734 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso  
http: www.camarapva.mt.gov.br e-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> - Projeto de Lei <input type="checkbox"/> - Projeto Dec. Legislativo <input type="checkbox"/> - Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> - Requerimento <input type="checkbox"/> - Indicação <input type="checkbox"/> - Moção <input type="checkbox"/> - Emenda	Nº _____
ATOR		

- 1 - Administrativo;
- 2 - Contábil e Econômico-Financeiro;
- 3 - Jurídico;
- 4 - de Biblioteconomia e Documentação;
- 5 - de Divulgação.
- 6 - de serviços gerais.

### Capítulo III Do Recrutamento

**Art. 6º.** O recrutamento será geral, com seleção através de concurso público, para os cargos de natureza efetiva e por nomeação os de natureza comissionados e função de confiança.

### Capítulo IV Dos Cargos

**Art. 7º.** O quadro de cargos de provimento efetivo é o constante no anexo I, que estabelece o número de vagas, providos de concurso público de provas ou de provas e títulos.

### Capítulo V Da Remuneração e Vantagens Pecuniárias

**Art. 8º.** A remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal correspondente ao vencimento, representados por símbolos e dispostos no anexo III, desta Resolução.

**Art. 9º.** Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Resolução, nunca inferior ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Castelli, 215 - Parque Castelândia - Tel./Fax (66) 498-1734 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso  
http: www.camarapva.mt.gov.br e-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> - Projeto de Lei <input type="checkbox"/> - Projeto Dec. Legislativo <input type="checkbox"/> - Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> - Requerimento <input type="checkbox"/> - Indicação <input type="checkbox"/> - Moção <input type="checkbox"/> - Emenda	Nº _____
	AUTOR	

salário mínimo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

§1º. Os vencimentos dos ocupantes dos cargos e empregos públicos são irredutíveis, conforme o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§2º. A remuneração observará o que dispõe a Constituição Federal.

**Art. 10.** A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os servidores, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por Resolução específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 11.** São instituídas as seguintes vantagens pecuniárias:

I. quinquênio, devido a razão de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado à Câmara Municipal, observado o limite máximo de 35% (trinta e cinco) por cento, incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo;

II. adicional por atividades insalubres e perigosas, calculado com base respectivamente nos percentuais de 10% (dez) por cento, grau máximo, 6% (seis) por cento, grau médio e 3% (três) por cento, grau mínimo, sobre o vencimento básico.

**Parágrafo único.** O adicional só poderá ser concedido mediante parecer de profissional especializado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Castelli, 215 - Parque Castelândia - Tel./Fax (66) 498-1734 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso  
http: www.camarapva.mt.gov.br e-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO	<input type="checkbox"/>	- Projeto de Lei	Nº _____
	<input type="checkbox"/>	- Projeto Dec. Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	- Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	- Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	- Indicação	
	<input type="checkbox"/>	- Moção	
	<input type="checkbox"/>	- Emenda	
AUTOR			

**Art. 12.** Os integrantes das carreiras de que trata esta Resolução ficam sujeitos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único.** A forma de execução da carga horária de que trata este artigo será regulamentada por ato do Poder Legislativo.

**Art. 13.** O servidor nomeado para a carreira prevista nesta Resolução, em virtude de aprovação em concurso público, será enquadrado na classe e nível inicial da carreira.

**Art. 14.** A carreira dos servidores do legislativo municipal é composta de:

§1º. Grupo I: Agente Administração Pública e Contínuo que exija a formação mínima alfabetizado.

§2º. Grupo II: Ajudante Legislativo que exija a formação mínima de ensino fundamental completo.

§3º. Grupo II: Agente Administrativo, Assistente Legislativo e Secretária Executiva, composto pelos cargos que exijam a formação mínima de ensino médio completo.

§4º. Grupo III: Técnico Legislativo, composto pelo cargo que exija a formação mínima de ensino superior completo.

**Art. 15.** A descrição detalhada dos cargos será regulamentada por ato da mesa, no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação desta Resolução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Castelli, 215 - Parque Castelândia - Tel./Fax (66) 498-1734 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso  
http: www.camarapva.mt.gov.br e-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> - Projeto de Lei <input type="checkbox"/> - Projeto Dec. Legislativo <input type="checkbox"/> - Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> - Requerimento <input type="checkbox"/> - Indicação <input type="checkbox"/> - Moção <input type="checkbox"/> - Emenda	Nº _____
	AUTOR	

### Capítulo VI Da Lotação

**Art. 16.** A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

**Art. 17.** O afastamento de servidor de órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificar mediante prévia autorização do Presidente Câmara, para fim determinado e por prazo certo.

**Parágrafo único.** Atendido sempre o interesse do serviço, o Presidente Câmara poderá alterar a lotação do servidor, ex-officio ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou alteração de vencimento do servidor.

### Capítulo VII Da Capacitação

**Art. 18.** Fica instituída como atividade permanente na Câmara Municipal a capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:

I. criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II. capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela administração.

III. estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Castelli, 215 - Parque Castelândia - Tel./Fax (66) 498-1734 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso  
http: www.camarapva.mt.gov.br e-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	- Projeto de Lei	Nº _____
	<input type="checkbox"/>	- Projeto Dec. Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	- Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	- Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	- Indicação	
	<input type="checkbox"/>	- Moção	
	<input type="checkbox"/>	- Emenda	
AUTOR			

**IV.** integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da administração como um todo.

**Art. 19.** Serão três os tipos de capacitação:

**I.** de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Câmara Municipal e de transmissão de técnicas de relações humanas.

**II.** de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimento e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas à promoção;

**III.** de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

**Art. 20.** O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado, direto ou indiretamente, pela Câmara Municipal:

**I.** com a utilização de monitores locais;

**II.** mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Castelli, 215 - Parque Castelândia - Tel./Fax (66) 498-1734 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso  
http: www.camarapva.mt.gov.br e-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> - Projeto de Lei <input type="checkbox"/> - Projeto Dec. Legislativo <input type="checkbox"/> - Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> - Requerimento <input type="checkbox"/> - Indicação <input type="checkbox"/> - Moção <input type="checkbox"/> - Emenda	<b>Nº</b> _____
ATOR		

**III.** através da contratação de especialistas ou instituições especializadas, mediante convênio, observada a legislação pertinente.

**Art. 21.** As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

**I.** identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos.

**II.** facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

**III.** submetendo-se a programas de treinamento relacionados às suas atribuições.

**Art. 22.** O Recursos Humanos, em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborará execução de programas de treinamento.

**Parágrafo único.** Os programas de capacitação serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

**Art. 23.** Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Castelli, 215 - Parque Castelândia - Tel./Fax (66) 498-1734 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso  
http: www.camarapva.mt.gov.br e-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	- Projeto de Lei	Nº _____
	<input type="checkbox"/>	- Projeto Dec. Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	- Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	- Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	- Indicação	
	<input type="checkbox"/>	- Moção	
	<input type="checkbox"/>	- Emenda	
AUTOR			

serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Presidência da Câmara, através de:

I. reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviços:

II. divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III. discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;

IV. utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.

### Capítulo VIII

#### Dos Cargos Comissionados e Funções de Confiança

**Art. 24.** O servidor do legislativo municipal, nomeado em cargo comissionado ou função de confiança, perceberá remuneração correspondente ao seu cargo, classe e nível em que se encontra posicionado, acrescido de um percentual, enquanto investido no cargo, de acordo com o anexo III, desta Resolução, até o limite do cargo.

**Parágrafo único.** Caso a remuneração seja igual ou inferior, este receberá o percentual equivalente de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a sua remuneração base.

### Capítulo X

#### Da Progressão



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Castelli, 215 - Parque Castelândia - Tel./Fax (66) 498-1734 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso  
[http: www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br) e-mail: [camarapva@camarapva.mt.gov.br](mailto:camarapva@camarapva.mt.gov.br)

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<input type="checkbox"/> - Projeto de Lei <input type="checkbox"/> - Projeto Dec. Legislativo <input type="checkbox"/> - Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> - Requerimento <input type="checkbox"/> - Indicação <input type="checkbox"/> - Moção <input type="checkbox"/> - Emenda	Nº _____
OR	

**Art. 25.** Será concedida progressão por merecimento, observadas as normas deste capítulo e as estabelecidas em regulamento específico.

**Art. 26.** Para fazer jus à progressão por merecimento, o servidor deverá, obter, pelo menos, o grau mínimo de 60% (sessenta por cento) quando da avaliação de seu desempenho pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, prevista nesta Resolução.

**Art. 27.** O grau de merecimento será aferido pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, com base nos assentamentos funcionais do servidor, e pelo chefe imediato, quando da avaliação do quesito conhecimento e qualidade do trabalho.

**Parágrafo único.** As chefias deverão enviar sistematicamente ao setor responsável pelo humanos da Câmara os dados e informações necessárias à aferição do desempenho de seus subordinados.

**Art. 28.** O cálculo do tempo para contagem da progressão terá como base a data de aprovação da Resolução nº 022, de 17 de dezembro de 2.001.

**Art. 29.** Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no nível em que se encontra, devendo, novamente, cumprir o interstício anual de efetivo exercício nesse nível, para efeito de nova apuração de merecimento.

**Art. 30.** O servidor suspenso preventivamente poderá concorrer à progressão, mas o ato que a conceder ficará sem efeito se, à verificação dos fatos que determinem esta suspensão preventiva, a pena de suspensão restar confirmada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Castelli, 215 - Parque Castelândia - Tel./Fax (66) 498-1734 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso  
http: www.camarapva.mt.gov.br e-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> - Projeto de Lei <input type="checkbox"/> - Projeto Dec. Legislativo <input type="checkbox"/> - Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> - Requerimento <input type="checkbox"/> - Indicação <input type="checkbox"/> - Moção <input type="checkbox"/> - Emenda	Nº _____
AUTOR		

**Parágrafo único.** O servidor só perceberá o vencimento correspondente ao novo nível após a apuração dos fatos determinantes da suspensão preventiva e declarada a importância da penalidade, devendo o vencimento retroagir à data da progressão.

**Art. 31.** Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo.

### Capítulo XI Da Comissão de Desenvolvimento Funcional

**Art. 32.** Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional constituída por 3 (três) membros, sendo um deles obrigatoriamente o seu chefe imediato e os demais indicados pela Mesa.

**Art. 33.** A Comissão se reunirá, anualmente, a fim de coordenar a avaliação de merecimento dos servidores, com base nos fatores constantes dos boletins de merecimento, objetivando a aplicação do instituto de progressão definido nesta Resolução e no Estatuto dos Servidores Público do Município de Primavera do Leste.

### Capítulo XII Das Normas Gerais de Enquadramento

**Art. 34.** Os primeiros provimentos dos cargos efetivos decorrerão de enquadramento dos atuais servidores do Legislativo Municipal, observada a correlação de cargos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Castelli, 215 - Parque Castelândia - Tel./Fax (66) 498-1734 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso  
http: www.camarapva.mt.gov.br e-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROJECULO	<input type="checkbox"/>	- Projeto de Lei	Nº _____
	<input type="checkbox"/>	- Projeto Dec. Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	- Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	- Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	- Indicação	
	<input type="checkbox"/>	- Moção	
	<input type="checkbox"/>	- Emenda	
AUTOR			

**Art. 35.** Os servidores estáveis ocupantes dos cargos existentes na data de publicação desta Resolução serão automaticamente enquadrados em cargos equivalentes, previsto no anexo I, cujas atribuições sejam da mesma natureza e mesmo grau de dificuldade e responsabilidade.

**Art. 36.** A Comissão de Enquadramento será composta de 03 (três) membros indicados pela Mesa, à qual caberá:

I. elaborar normas de enquadramento e submetê-las à aprovação do Presidente;

II. elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Presidente.

§1º. Para cumprir o disposto no inciso II, a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas junto às Chefias imediatas dos órgãos onde estejam lotados.

§2º. Os atos coletivos de enquadramentos serão baixados sob a forma de listas nominais através de ato do Presidente Câmara.

**Art. 37.** Do enquadramento não poderá resultar em redução de vencimento.

§1º. O servidor enquadrado ocupará, dentro da faixa de vencimento no novo cargo, o padrão cujo vencimento seja igual ao do cargo que estiver ocupando na data da vigência desta Resolução, e não havendo coincidência de vencimento, ocupará o padrão imediatamente superior dentro da faixa de vencimento da classe e, caso não seja possível sanar a diferença será atribuído como vantagem nominalmente identificável, que será reajustada na mesma época e pelos mesmos índices que reajustar o vencimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Castelli, 215 - Parque Castelândia - Tel./Fax (66) 498-1734 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso  
http: www.camarapva.mt.gov.br e-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

C M P L	<input type="checkbox"/>	- Projeto de Lei	Nº _____
	<input type="checkbox"/>	- Projeto Dec. Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	- Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	- Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	- Indicação	
	<input type="checkbox"/>	- Moção	
	<input type="checkbox"/>	- Emenda	
	AUTOR		

§2º. O cálculo do tempo para enquadramento é o prestado à administração pública do Município de Primavera do Leste.

§3º. O servidor que até a presente data não houver tido progressão, fará jus a ela, observadas as normas deste capítulo.

Art. 38. No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I. atribuições realmente desempenhadas pelo servidor na Câmara;

II. a moneclatura e descrição de atribuições do cargo para o qual o servidor foi nomeado;

III. nível de remuneração do cargo;

IV. experiência específica;

V. grau de escolaridade exigível para o exercício do cargo;

VI. habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Art. 39. O servidor que se encontrar afastado, à disposição e/ou licença não remunerada, somente poderá ser enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo cargo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Castelli, 215 - Parque Castelândia - Tel./Fax (66) 498-1734 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso  
http: www.camarapva.mt.gov.br e-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	- Projeto de Lei	Nº _____
	<input type="checkbox"/>	- Projeto Dec. Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	- Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	- Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	- Indicação	
	<input type="checkbox"/>	- Moção	
	<input type="checkbox"/>	- Emenda	
AUTOR _____			

**Art. 40.** O Presidente Câmara baixará atos coletivos de enquadramento com o disposto neste capítulo até 60 (sessenta) dias após da data de publicação desta Resolução.

**Art. 41.** O servidor que se julgar prejudicado com o enquadramento por considerá-lo em desacordo com as normas desta Resolução, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta, dirigir-se ao Presidente Câmara com petição fundamentada solicitando revisão do ato em que o enquadrou.

**Art. 42.** O pedido de revisão será encaminhado à Mesa para análise e parecer sobre a procedência ou não do mesmo, que encaminhará dentro de 15 (quinze) dias o parecer ao Presidente da Câmara Municipal para a aprovação.

**Art. 43.** A ementa da decisão será publicada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo da decisão.

**Art. 44.** Na realização do enquadramento, os servidores do Legislativo Municipal ficam dispensados de preencherem os requisitos definidos nas especificações do novo cargo, observando sempre o direito adquirido.

### Capítulo XIII Das Disposições Finais e Transitórias



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Castelli, 215 - Parque Castelândia - Tel./Fax (66) 498-1734 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso  
http: www.camarapva.mt.gov.br e-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	- Projeto de Lei	Nº _____
	<input type="checkbox"/>	- Projeto Dec. Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	- Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	- Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	- Indicação	
	<input type="checkbox"/>	- Moção	
	<input type="checkbox"/>	- Emenda	
	AUTOR		

**Art. 45.** Portaria aprovando a parte suplementar do quadro de pessoal, indicará o nome do servidor, a denominação do seu cargo ou emprego, o nível e a classe de vencimento em que for enquadrado.

**Art. 46.** Aplica-se aos servidores as vantagens e normas estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Primavera do Leste e não previstas nesta Resolução.

**Art. 47.** Somente o Presidente da Câmara Municipal poderá interromper férias, em atendimento a pedido fundamentado do chefe imediato em que o servidor estiver lotado, indicando a necessidade de serviço que determinar a interrupção.

**Parágrafo único.** O saldo decorrente da interrupção previsto no parágrafo anterior deverá ser gozado no mesmo período das férias a que se referir.

**Art. 48.** São extintas todas as gratificações e vantagens pagas aos servidores da Câmara Municipal que não estejam previstas nesta Resolução e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 49.** São incorporadas todas as vantagens já adquiridas pelos servidores da Câmara Municipal que não estejam previstas nesta Resolução.

**Art. 50.** Fazem parte desta Resolução os anexos I a IV.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Castelli, 215 - Parque Castelândia - Tel./Fax (66) 498-1734 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso  
http: www.camarapva.mt.gov.br e-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> - Projeto de Lei <input type="checkbox"/> - Projeto Dec. Legislativo <input type="checkbox"/> - Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> - Requerimento <input type="checkbox"/> - Indicação <input type="checkbox"/> - Moção <input type="checkbox"/> - Emenda	Nº _____
	AUTOR	

**Art. 51.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 013 de 18 de dezembro de 2002.

Primavera do Leste, 21 de novembro de 2.003.

  
**SESTÍLIO SEGUNDO FRISON**  
PRESIDENTE

  
**MARLI INES MARTINS**  
VICE-PRESIDENTE

  
**ANGELIN DOS SANTOS BARALDI**  
1º SECRETÁRIO

  
**ARTUR HENRIQUE MOHR**  
2º SECRETÁRIO